



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 485/2021-ALE

RECEBIDO
20 / 12 / 2021
Hora: 11 : 27
C. 21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1162/2021, que "Altera no âmbito do estado de Rondônia a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil no grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1162/2021

Altera no âmbito do estado de Rondônia a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil no grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, passando a vigorar com a nova redação:

“Art. 1º Ficam os seguintes profissionais e servidores públicos inseridos no rol de grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19:

.....
XXXVIII - trabalhadores da construção civil.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Recebido, Autue-se e
Inicius em pauta,
08 JUN 2021
1ª Sessão

Assembleia Leg
Folha
cm
Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>08 JUN 2021</p> <p>Protocolo: <u>1248/21</u></p> <p>Processo: <u>1248/21</u></p>	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p>	<p>Nº <u>1162/21</u></p>
	<p>AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS</p> <p>Altera no âmbito do Estado de Rondônia a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:</p> <p>Art. 1º Altera no âmbito do Estado de Rondônia a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, passando a vigorar com a nova redação:</p> <p>“Art. 1º Ficam os seguintes profissionais e servidores públicos inseridos no rol de grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19:</p> <p>.....</p> <p>XXXIV – trabalhadores da construção civil.</p> <p>.....”</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021.</p> <p>ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS</p>		



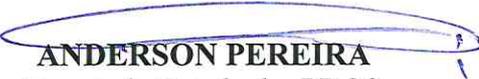


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Excelentíssimo Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>O Projeto de Lei supramencionado, objetiva alterar a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil do Estado de Rondônia no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, com a finalidade de assegurar o compromisso que o Estado de Rondônia tem com o devido cumprimento do dever para com a saúde pública.</p> <p>Vale ressaltar que os trabalhadores da construção civil permanecem prestando seus trabalhos desde o início da pandemia, sem qualquer interrupção. Ressalta-se que esse é um setor que ajuda a regular o PIB e que movimenta materiais e serviços, colaborando com diversas camadas da economia e aquecendo os investimentos internacionais e nacionais em infraestrutura. Portanto, requer que os trabalhadores da construção civil, da mesma forma que as outras categorias profissionais, abrangidas pela Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, obtenham o direito de serem incluídos no rol de grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19</p> <p>Ademais, insta salientar que os trabalhadores em comento estão cotidianamente expostos ao vírus, estando inegavelmente suscetíveis para a contaminação pela doença, nada mais justo que a concessão da devida prioridade e inclusão destes no rol de profissionais pertencentes ao grupo prioritário para vacinação, visto que se encontram em contato direto com a população em geral.</p> <p>Neste sentido, é indubitável que com a inserção dos trabalhadores do setor no grupo prioritário, a tendência é que, aos poucos e ainda seguindo medidas que protejam a população não vacinada, os trabalhos no canteiro de obras voltem a ser mais produtivos e com maior retorno para trabalhadores, clientes, construtoras e economia. Assim, como atendendo os cidadãos quando buscam ou necessitam dos serviços prestados pelos trabalhadores da construção civil, demonstra-se necessário que esses trabalhadores obtenham o direito de serem incluídos no rol de grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19.</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.			
Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021.			
<p style="text-align: center;"> ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS</p>			

